



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARGOPEX TRANSPORTES LTDA**

**Dezembro de 2018**

**Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2018**

**MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto**

**Dr. Héber Mendes Batista**

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 04/07/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Cargopex Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

## SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1. Com o resultado positivo de R\$ 170,9 mil em dezembro, significativamente melhor que o resultado dos últimos 2 meses, o prejuízo acumulado em 2018 totalizou R\$ - 1,303 milhões.
2. Houve uma variação negativa de R\$ 22,5 mil no Caixa da Recuperanda, o que contribuiu para a redução da Capacidade de Quitar Obrigações ao menor valor dos últimos 7 meses.
3. **A Receita estritamente Operacional da Recuperanda totalizou R\$ 97 mil no período em questão, o que a caracteriza como a mais baixa do ano.** A redução observada em comparação ao último mês foi da ordem de 9,12%.
4. **O ótimo resultado líquido do mês se explica em função da alocação dos deságios da Recuperação Judicial, equivalentes a R\$ 772,4 mil;** em "Outras Despesas Operacionais".
5. O Valor de Liquidação da Recuperanda totaliza R\$ - 14,9 milhões, ilustrando sua não capacidade em cumprir com todas as suas obrigações no presente.

## NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 21/03/2016, a empresa CARGOPEX TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de dezembro de 2018, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

## EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as informações anteriores a essa data. Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

## USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

## NOTAS DO AVALIADOR

A **BL Consultoria**<sup>1</sup> declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA<sup>2</sup>) da Cargopex na data de 31 de dezembro de 2018, conduzindo conforme o descrito abaixo:
  - As análises foram elaboradas de acordo com a NBC<sup>3</sup> e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC<sup>4</sup> n°. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n°. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;

As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa

---

<sup>1</sup> Doravante BL

<sup>2</sup> RMA: Relatório Mensal de Atividade

<sup>3</sup> Normas Brasileiras de Contabilidade

<sup>4</sup> CFC: Conselho Federal de Contabilidade

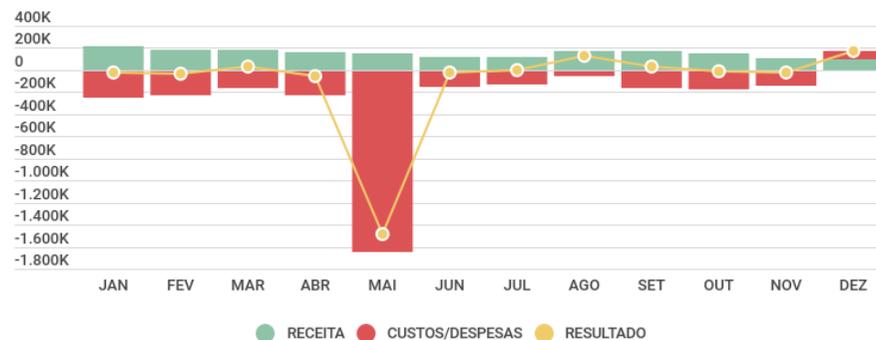
# RESUMO

1. A Recuperanda voltou a apresentar um resultado líquido positivo após 2 meses consecutivos de prejuízo: R\$ 170,9 mil. Mesmo assim, o resultado acumulado do ano de 2018 foi negativo: R\$ - 1,303 milhões.

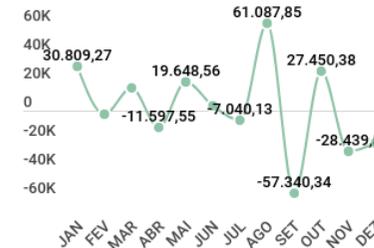
## Lucratividade



## Fluxo de Resultados

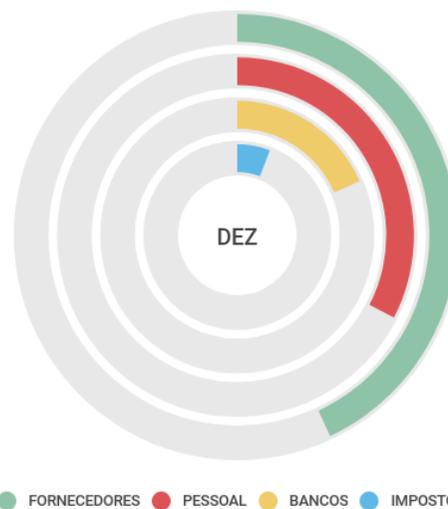
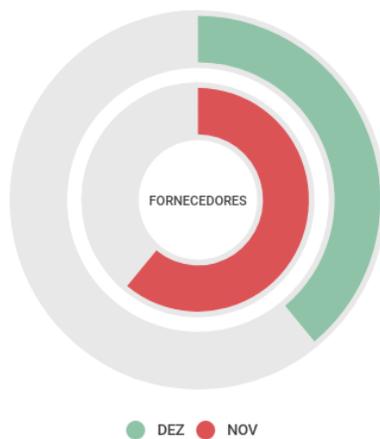


## Variação do Caixa

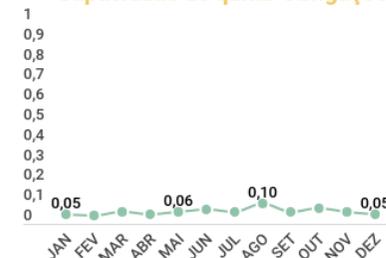


## Distribuição dos Gastos

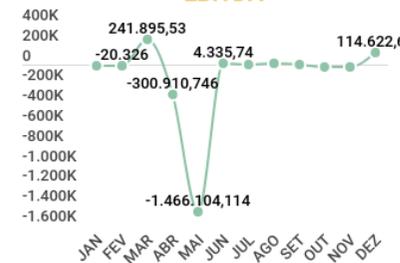
FORNECEDORES PESSOAL BANCOS IMPOSTOS



## Capacidade de quitar Obrigações



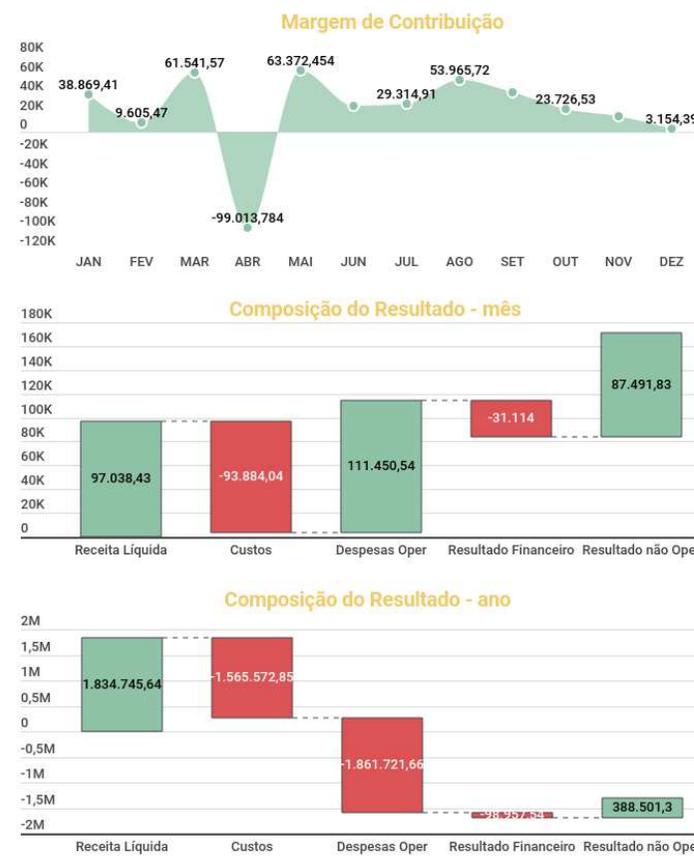
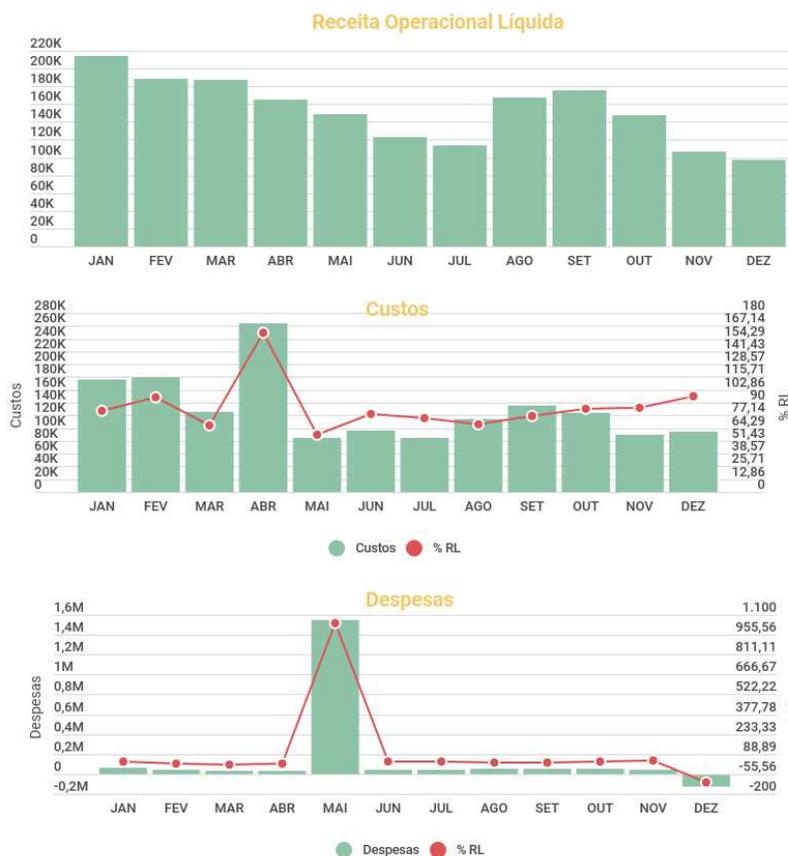
## EBITDA



2. Apesar do lucro líquido observado em dezembro de 2018, houve uma variação negativa de R\$ 22,5 mil no Caixa no período, seguindo a tendência do mês anterior, em que a deterioração nas Disponibilidades foi de R\$ 28,4 mil. Sendo assim, a Recuperanda finalizou o ano de 2018 com uma movimentação acumulada positiva na conta Caixa da ordem de R\$ 28,6 mil; apesar de resultados negativos terem sido verificados em 6 meses do ano.
3. Considerando o exposto no segundo tópico, a Capacidade de Quitar Obrigações da Recuperanda, calculada considerando o peso do Caixa da empresa em função das obrigações totais de curto prazo (Passivo Circulante), se reduziu em relação a novembro e agora consiste em 0,05. Ou seja, na prática, entende-se que a Recuperanda tenha uma capacidade, no momento, restrita de arcar com seus compromissos.
4. Com relação às movimentações dos distintos grupos de contas que ocorreram em dezembro de 2018, 2 categorias em específico chamam a atenção nas informações contábeis apresentadas: "Fornecedores" e "Bancos". A primeira conta citada, que considera custos diretos e receitas e despesas de naturezas gerais e administrativas na presente análise, apresentou um movimento positivo de R\$ 72,6 mil; o que equivale a um aumento de 163,89% em relação aos valores do último mês, que foram negativos. O fato se explica em função, principalmente, da inclusão de uma conta denominada "DESAGIO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas demais Receitas Operacionais, que possui o valor de R\$ 772,4 mil. Ressalta-se também a inclusão de uma contra conta denominada "DESPESA SENTENÇA JUDICIAL - ACORDO COMERCIAL", equivalente a R\$ - 579,6 mil; nos valores de outras Despesas Operacionais, o que acabou equalizando a somatória do grupo e evitou maiores distorções.
5. É válido destacar também a escalada considerável nos valores verificados para os grupos "Pessoal" e "Bancos". O primeiro deles totalizou R\$ 55,1 mil em dezembro de 2018, ao passo que o segundo deles foi equivalente a R\$ 31,1 mil no mesmo período. Dessa maneira, as variações percentuais em relação a novembro de 2018 foram de 196,68% e 294,45%; respectivamente.

## RESULTADOS

- A Receita Operacional da Recuperanda em dezembro foi de R\$ 97 mil; o que consiste no menor valor do ano de 2018. A variação em relação ao mês anterior foi de - 9,12%. A redução no faturamento se deve exclusivamente aos Serviços de Transportes Próprios, que sofreram uma redução de R\$ 10,7 mil (-26,15%) frente ao mês de novembro, assim como já ocorrera no último período. A percepção de que o resultado positivo não tem relação alguma com a atividade operacional da Recuperanda é fundamental.



2. Os Custos em dezembro de 2018 totalizaram R\$ 93,8 mil, com uma elevação de 4,20% frente a novembro, e apresentaram um peso em relação à Receita do mês de 96,75%, o que ilustra o reduzida Margem de Contribuição verificada (R\$ 3,1 mil). O maior impacto ficou por conta dos serviços prestados por terceiros (Pessoas Jurídicas). Ressalta-se também que a relação Custos x Receita no período em questão foi a segunda maior do ano, abaixo apenas da relação observada em abril, e diferiu significativamente do valor da mediana dos meses anteriores de 2018 (78,06%).
3. Já em relação às Despesas no mês de dezembro, o movimento total foi positivo e consistiu em R\$ 111,4 mil. Como já citado anteriormente, a situação em questão que, a priori, parece distorcida, se explica em função da inclusão da conta "Outras Receitas Operacionais", onde estão incluídos os volumosos créditos oriundos dos deságios da Recuperação Judicial, como parte integrante da conta totalizadora "Despesas", fazendo com que esta apresente um saldo positivo no mês. Dessa maneira, os dispêndios acumulados de Despesas no ano de 2018 foram da ordem de R\$ 1,861 milhões.
4. A análise da Composição do Resultado em dezembro indica, claramente, que a operação da Recuperanda, por si só, é muito pouco lucrativa. É visível que o resultado positivo observado no mês se deve em função da alocação dos deságios da Recuperação Judicial e também de receitas de natureza distintas, como a venda de imobilizados, que no caso equivaleu a R\$ 162,4 mil. Partindo para a análise da Composição do Resultado Anual (2018), fica mais evidente ainda que a somatória de custos diretos e despesas é bem superior à receita oriunda de atividades estritamente operacionais.

## FOLHA DE PAGAMENTOS

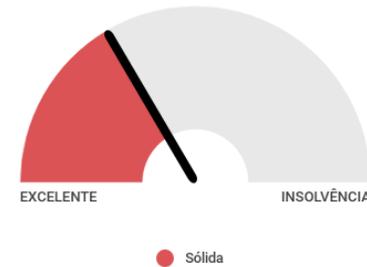
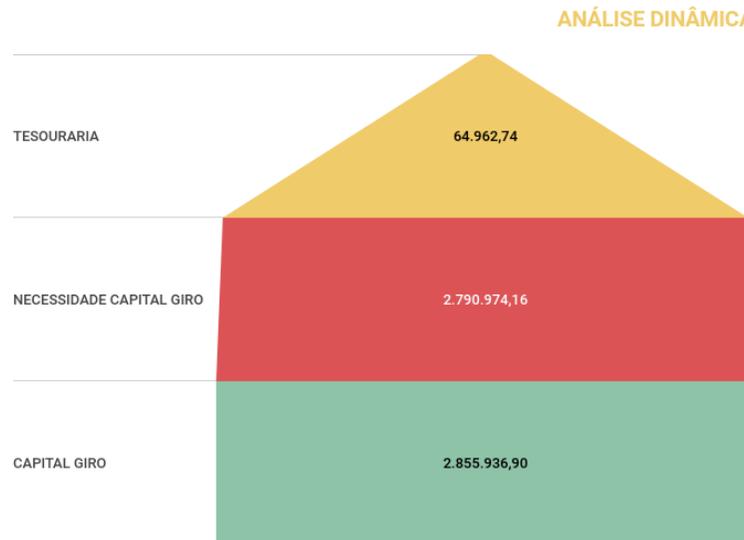
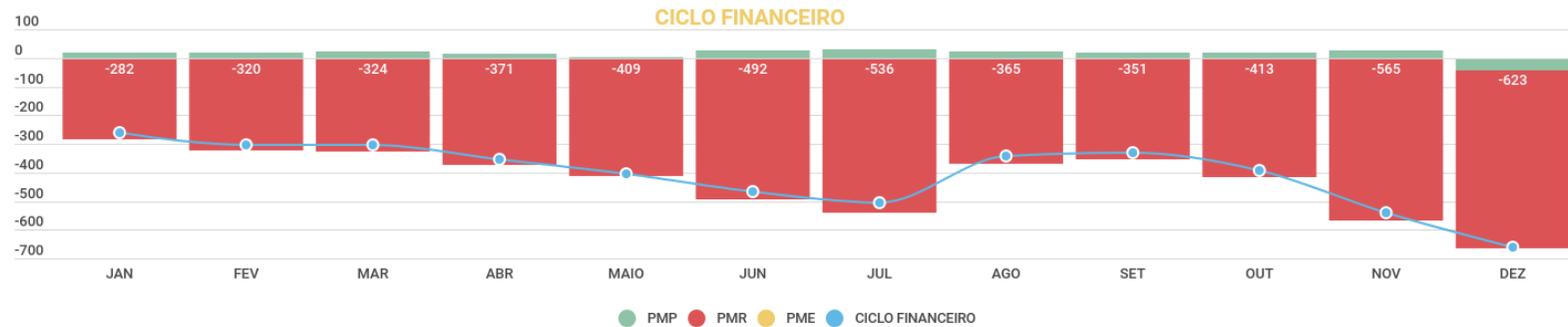
- O peso da Folha de Pagamentos sobre o total da Receita Operacional elevou-se significativamente em relação a novembro de 2018, atingindo 57%; com uma variação de 40 pontos percentuais. Tal fato ocorreu em função da combinação da forte elevação, já citada, nos dispêndios com "Pessoal" com a redução da Receita Operacional ao menor valor do ano.



2. Apesar da queda da Receita Operacional total já mencionada, a Receita por funcionário apresentou um pequeno aumento e agora equivale a R\$ 16,1 mil. O fato pode ser explicado pela redução no número de trabalhadores ativos. É fundamental destacar que a Recuperanda termina o ano de 2018 com quase metade do número de funcionários ativos do mês de janeiro, ao mesmo tempo que compromete mais do que nunca seu faturamento com os dispêndios da Folha de Pagamentos.
3. A divisão percentual do peso de cada um dos três dispêndios (Salários, Encargos e Benefícios) sobre o valor total gasto com a Folha de Pagamentos no mês em questão foi um pouco diferente do verificado para o acumulado do ano de 2018, como os gráficos ilustram. Em relação à variação mensal, tem-se: em dezembro, os gastos em questão se dividiram da seguinte maneira: Salários - 58,24%; Benefícios - 40,23% e Encargos 1,53%, já em novembro de 2018, observou-se: Salários - 57,18%; Benefícios - 41,05% e Encargos 1,77%.
4. Deve-se levar em conta também que, no mês de dezembro de 2018, os gastos com "Salários" e "Encargos", incluindo a mão de obra direta e também os demais trabalhadores, apresentaram elevações de R\$ 24,3 mil (220,71%) e R\$ 11,4 mil (139,49%) em relação a novembro de 2018, respectivamente.

## CAPITAL DE GIRO

- O Prazo Médio de Recebimento (PMR) se elevou em dezembro de 2018, chegando a casa dos - 623 dias, um aumento de 58 dias em relação ao mês anterior. O valor muito elevado pode ser explicado por conta da manutenção dos Valores a Receber (Clientes) em um patamar muito elevado (R\$ 2,221 milhões) e ainda um pouco maior que o do mês anterior, e a diminuição do valor total de Vendas (Receita Bruta) no período.

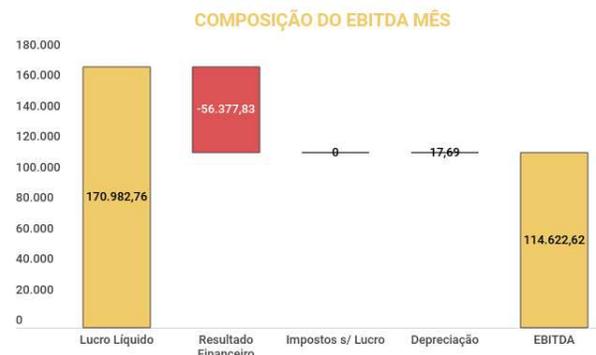
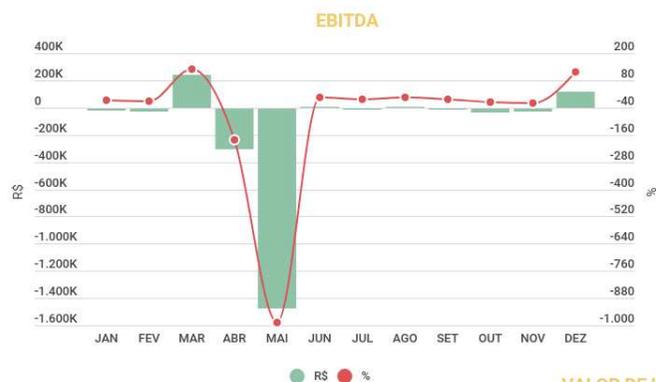


Empresa com este padrão de estrutura patrimonial revela sólida situação financeira, com sua liquidez ( $T > 0$ ) garantida pela existência de financiamento estratégico líquido ( $CDG > 0$ ) superior à sua necessidade de investimento operacional em giro ( $NCG > 0$ ).

2. O Prazo Médio de Pagamentos (PMP) da Recuperanda mostrou-se distorcido no mês de dezembro de 2018. Como já citado, em função da alocação dos deságios da Recuperação Judicial na conta "Outras Receitas Operacionais", o saldo do grupo "Pagamentos" torna-se positivo no período em questão.
3. Assim, como a Recuperanda não possui estoques, o cálculo do Ciclo Financeiro fica em função apenas da diferença entre o PMR e o PMP distorcido. Para o mês de dezembro, o Ciclo Financeiro consistiu em – 662 dias, sendo o menor do ano e com 122 dias a menos que novembro de 2018. Tal elevação é negativa, já que a empresa vem deteriorando seu Capital de Giro em função dos prejuízos ao longo do ano, ao mesmo tempo que segue com uma Necessidade de Capital de Giro elevada, porém ainda menor que o CDG.
4. Como o saldo de Tesouraria ainda é positivo, apesar de sua redução, entende-se que por ora a situação financeira mantenha-se sólida. Entretanto, caso o Ciclo Financeiro da empresa continue a aumentar e os prejuízos continuem a deteriorar o CDG, o risco financeiro aumentará.

## AVALIAÇÃO

- O EBITDA da Recuperanda em dezembro de 2018, que pode ser traduzido como a geração de caixa proveniente exclusivamente de atividades operacionais, foi positivo. A diferença em relação ao prejuízo líquido fica por conta apenas da exclusão do Resultado Financeiro positivo. No mês em questão, o indicador apresentou um resultado de R\$ 114,6 mil; ao passo que para o acumulado do ano de 2018, o total é de R\$ - 1,492 milhões. É importante destacar que o valor observado em dezembro foi muito impactado pela inclusão dos valores de deságios de Recuperação Judicial na conta “Outras Receitas Operacionais”.

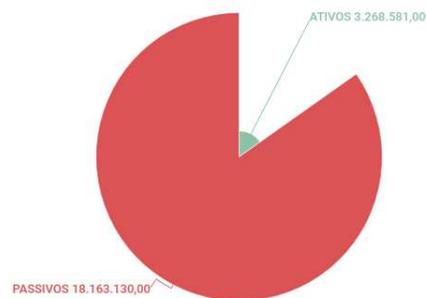


### VALOR DE LIQUIDAÇÃO

ATIVOS GERENCIAIS	Valor	Deságio	Valor líquido
Caixas e equivalentes	64.963,00	0%	64.963,00
Contas a Receber	2.221.229,00	0%	2.221.229,00
Estoques	-	30%	-
Imobilizado	1.403.413,00	30%	982.389,00
<b>Total</b>			<b>3.268.581,00</b>

PASSIVOS GERENCIAIS	Valor	Deságio	Valor líquido
Dívidas curto prazo	1.383.547,68	0%	1.383.548,00
Dívidas longo prazo	16.779.582,15	0%	16.779.582,00
<b>Total</b>			<b>18.163.130,00</b>



2. Com um valor de liquidação de R\$ 14,9 milhões, a empresa possui um total de Passivos de R\$ 18,1 milhões frente a um total de Ativos de R\$ 3,27 milhões, o que demonstra a incapacidade da Recuperanda de cumprir com todas as suas obrigações no presente.

## QUADRO GERAL DE CREDORES

Em 30 de junho de 2017 a Assembleia Geral de Credores aprovou o plano de Recuperação. O Credor Caixa Econômica Federal ressalvou o direito de execução contra os obrigados. O plano aprovado, prevê o seguinte quadro de credores:

CLASSE	QTDE	VALOR	%
Classe I	18	211.223,83	1,7%
Classe III	61	12.136.846,76	96,3%
Classe IV	22	258.109,72	2,0%
<b>TOTAL</b>	<b>101</b>	<b>12.606.180,31</b>	<b>100,0%</b>

Sendo que para os créditos da Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME/EPP) houve a previsão de deságio de 50% da dívida e plano de pagamento em 136 parcelas, iniciando-se em março de 2018.

Para os créditos da Classe I (Trabalhista), o pagamento das verbas previstas no art. 54, parágrafo único, ocorreria 30 dias após a homologação do Plano. Enquanto que os demais (Art. 54, caput) seriam pagos em 10 parcelas, após 30 dias da homologação do plano.

## PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da LRF	§1º, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1º, art. 7º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	Ok
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016

Publicação do edital pela Administradora Judicial, previsto no §2º, art. 7º, da LRF	45 dias, contado do fim do prazo do edital previsto no §1º, do art. 7º, da LRF. (§2º, do art. 7º, da LRF)	<b>25/08/2016</b>
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF. (art. 8º, da LRF)	<b>Ok</b>
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4º, do art. 6, da LRF)	<b>Ok</b>
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º ou da publicação do edital previsto no art. 53 (o que ocorrer por último). (art. 55, da LRF)	<b>Ok</b>
Publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	150 dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (§1º, do art. 56, da LRF)	<b>Ok</b>

Primeira Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	<b>04/11/2016</b>
Segunda Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	<b>17/11/2016</b>
Homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	-	<b>09/08/2017</b>
Resumo da forma de pagamento aos Credores	<p>Todas as Classes Concurtais – Regra Geral:  <b>Deságio:</b> 60%  <b>Prazo de Pagamento:</b> 12 anos  <b>Periodicidade dos Pagamentos:</b> Anual (último dia útil do mês de julho)  <b>Carência:</b> 18 meses da homologação do Plano  <b>Primeiro Pagamento:</b> 31/07/2019  <b>Juros:</b> 5% a.a. capitalizados seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)  <b>Correção monetária:</b> Taxa Referencia (TR), calculada seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)  <b>OBS.:</b> Há previsão de pagamento diferenciado para os Credores Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)</p>	
Fim do prazo de Recuperação Judicial	02 anos, contados da concessão da Recuperação Judicial. (art. 61, da LRF)	<b>08/08/2019</b>



© BL Adm. Judicial - Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil

Rua Aldo Focosi, 420 / Unidade 52 - Pres. Médici  
CEP: 14091-310 / Telefone: +55 16 - 3103-7363